



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 16, DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, para cobertura de despesas com encargos gerais do Município.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

**I RELATÓRIO**

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no dia 7 de junho do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 16, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), para cobrir despesas com encargos gerais, com a classificação orçamentária discriminada no anexo único do projeto.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial das dotações discriminadas no anexo único do projeto.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto já recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

É, em síntese, o relatório.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

Examinando-se as despesas a serem cobertas com os recursos do crédito adicional a ser aberto, verifica-se que não constam da Lei Orçamentária vigente. Portanto, são despesas não computadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

Neste caso, é preciso abrir crédito ao Orçamento vigente e a modalidade cabível é a do crédito adicional especial, que se destina a despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, consoante o que dispõe o art. 41, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas).

Ainda de acordo com a referida lei, abre-se crédito especial para novo programa, projeto ou atividade, conjugado com recursos que lhes sejam destinados. O projeto em estudo autoriza abrir novos programa e projeto no Orçamento vigente, discriminados no seu anexo único.

Deduz-se que a modalidade de crédito adicional prevista no projeto está em concordância com a Lei das Finanças Públicas.

Segundo informações do Controlador-Geral do Município, Marcus Vinícius Alves de Almeida, prestadas à assessoria desta Casa, mediante mensagem de WhatsApp, os recursos do crédito especial a ser aberto se destinam ao pagamento de amortização e juros de dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do financiamento contratado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG). De acordo com o Controlador, a parcela mensal devida ao INSS é da ordem R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e a do BDMG é de cerca de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

Dizem respeito a dívidas contratadas antes da elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

Conforme já ressaltou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), houve falha no planejamento orçamentário ao deixar de incluir na LOA recursos para amortização e pagamento de juros e encargos de dívidas previdenciárias já contratadas.

Por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária do próximo exercício, é preciso atentar para a previsão de recursos para pagamento dos encargos dessas dívidas, que são de longo de prazo.

Em conformidade com o disposto no art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei n.º 4.320/1964, o projeto informa, no art. 2º, a fonte recursal para atender à abertura do crédito adicional, que são provenientes da anulação parcial ou total das dotações discriminadas no anexo único.

Trata-se da fonte recursal prevista no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Aspecto positivo é que serão anuladas somente despesas correntes do Gabinete do Prefeito e de quatro Secretarias Municipais. Portanto, o projeto não retira recursos destinados a despesas de capital para investimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

**III CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 16, de 2021, com a recomendação constante da fundamentação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2021.

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Relator

WELBEMAR ALVES XAVIER

Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**